



Normas Regulamentares de creditação de experiência profissional

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

As presentes normas regulamentam, nos termos do Regulamento Académico da UMinho (RAUM), o procedimento de creditação de unidades curriculares (UC) de cursos em funcionamento no Instituto de Educação (IE), a partir de outras formações realizadas anteriormente em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, e da experiência profissional devidamente comprovada, para efeitos de prosseguimento de estudos, com vista à obtenção de grau académico ou diploma.

Artigo 2.º

Limites de creditação

1. Tendo em consideração o estabelecido no RAUM, pode creditar-se experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 3.º

Formas de avaliar a experiência profissional

1. A experiência profissional deve encontrar-se devidamente comprovada pela entidade empregadora mediante documento onde, para além da identificação da atividade, do teor, duração e condições de realização da experiência profissional, devem constar elementos que permitam avaliar a aquisição de conhecimentos, atitudes e competências adquiridas no âmbito das principais atividades desenvolvidas no respetivo contexto profissional.
2. A experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e/ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas.
3. Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ainda ser utilizados os seguintes métodos de avaliação, orientados ao perfil de cada estudante e aos objetivos da(s) UC ou áreas científicas:
 - a) Avaliação de portefólio, apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos e trabalhos, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;
 - b) Avaliação baseada na apresentação presencial de um projeto, de um trabalho individual, ou de um conjunto de trabalhos;
 - c) Avaliação através da realização de uma prova escrita (que poderá ter uma estrutura similar à das provas de exame convencionais da(s) UC);

- d) Avaliação através da realização de uma entrevista, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;
 - e) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.
4. Da creditação da experiência profissional tem de resultar a identificação da(s) UC que o estudante fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso;
 5. À experiência profissional creditada não é atribuída classificação, não sendo por isso considerada para o cálculo da média final do estudante no curso.

Artigo 4.º

Prazos e procedimentos

1. O requerimento de pedido de creditação de experiência profissional deve ser submetidos no Portal Académico no prazo de 20 dias após a realização da inscrição, ficando sujeito aos emolumentos previstos na tabela anualmente aprovada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
2. O requerimento de creditação da experiência profissional, a apresentar em formulário próprio, deve ser acompanhado de:
 - a) Documento redigido pelo candidato onde identifique a atividade e descreva o teor, a duração e as condições de realização da experiência profissional, fundamentando o seu pedido;
 - b) Documento certificado pela entidade empregadora que comprove a experiência profissional e as informações fornecidas pelo candidato;
 - c) Outros elementos que o candidato julgue de interesse para a apreciação do seu pedido, nomeadamente portefólio contendo documentação, objetos e trabalhos que demonstrem o domínio de conhecimentos e competências passíveis de creditação.
3. Após entrada do pedido de creditação da experiência profissional na Unidade Orgânica (UO), o Conselho Científico (CC) nomeia o júri, no prazo máximo de 30 dias úteis, enviando todo o processo ao respetivo presidente.
4. O júri analisa o pedido, tendo em conta a fundamentação do candidato e os elementos apresentados.
5. Na eventualidade da necessidade de realização de prova de conhecimentos por parte do candidato, nos casos previstos no RAUM, o estudante deve ser informado da natureza, data, duração e local de realização das provas, mediante envio de um email pelo presidente do júri, com a antecedência mínima de 5 dias úteis face à data da prova.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas com a identificação da(s) UC que o estudante fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso e das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
7. A decisão do júri sobre a creditação da experiência profissional concedida ao candidato deve ser tomada no prazo máximo de 20 dias úteis desde a sua nomeação e será objeto de homologação pelo CC, depois de ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico (CP);
8. Todo o processo será apoiado administrativamente pelo Secretariado do CP e compete à Unidade de Serviços de Gestão Académica (USGA) notificar os requerentes das decisões que forem tomadas.

Artigo 5.º

Constituição do júri

1. Os pedidos de creditação da experiência profissional são analisados por um júri de creditação.
2. O júri de creditação é nomeado pelo CC.
3. O júri é composto por três professores, nos termos seguintes:
 - a) o Diretor de Curso do respetivo curso, que preside;
 - b) dois vogais, elementos da comissão de curso, sendo que um desses elementos deve pertencer a outra UO, no caso de cursos partilhados

Artigo 6.º

Entrada em vigor

1. As presentes normas regulamentares entram em vigor após aprovação, em sede da reunião de CC do IE de 17 de dezembro de 2025 e posterior homologação pela Presidente do IE.
2. As normas regulamentares aplicam-se a todos os procedimentos de creditação que sejam requeridos em data posterior à da sua entrada em vigor.